



ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(SUB) REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO BRASILEIRO E SEU
IMPACTO NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Maria Paula Gomes Werneck

Rio de Janeiro
2017

MARIA PAULA GOMES WERNECK

(SUB) REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO BRASILEIRO E SEU
IMPACTO NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Artigo Científico apresentado como exigência
de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato
Sensu da Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2017

(SUB) REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO BRASILEIRO E SEU IMPACTO NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Maria Paula Gomes Werneck

Graduada pela Pontifícia
Universidade Católica do Rio de
Janeiro. Advogada.

Resumo: As brasileiras formam mais de cinquenta por cento do eleitorado do país, mas apenas três de cada dez candidatas a cargos eletivos são mulheres. Ao mesmo tempo, a taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo e a cada 7,2 (sete vírgula dois) segundos uma mulher é vítima de violência física no país. O presente artigo enfoca na temática da violência de gênero e na sua conexão com a sub-representatividade feminina no Poder Legislativo. Analisa-se como a (sub) representação da mulher no ambiente público influencia a forma como ela é vista e tratada no espaço privado, examinando-se também seu impacto no avanço dos direitos femininos. A partir dessas discussões, constata-se a ineficácia das medidas já existentes e a urgência de uma política de reserva de vagas para mulheres no Legislativo.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Representação feminina. Poder Legislativo. Violência de Gênero.

Sumário: Introdução. 1. Deslegitimação no espaço público e sua relação com a violência na vida privada. 2. (Sub) Representação feminina no Legislativo e seu impacto no avanço das políticas públicas voltadas ao amparo da mulher. 3. A ineficácia da Lei 12.034/09 e a urgência de uma política de reserva de assentos. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica pretende analisar a relação entre a (sub) representação feminina no Poder Legislativo brasileiro e a violência de gênero. Debruça-se sobre o cenário de desigualdade em que vivem as brasileiras, propondo-se a elaboração de novas medidas que visem ao empoderamento e à emancipação das mulheres nos âmbitos público e privado.

Segundo informações recentes, a cada duas horas no Brasil uma mulher é assassinada por um homem. Ainda, uma de cada três brasileiras com dezesseis anos ou mais diz ter sido vítima de violência no último ano. Enquanto isso, apenas onze por cento das cadeiras da Câmara dos Deputados são ocupadas por representadas no sexo feminino.

Esses dados revelam o grave quadro de disparidade e violações enfrentado pelas brasileiras. Constata-se que as mulheres são maioria no conjunto dos eleitores do país, mas ainda exercem função coadjuvante na política nacional, sofrendo discriminação não só na vida privada como também nos lugares de poder.

Nesse contexto, surgem os seguintes questionamentos: até que ponto se pode dizer que a (sub) representação da mulher no ambiente público influencia a forma como ela é vista e tratada no espaço privado? É possível sustentar que a deslegitimação do sexo feminino dificulta a aprovação e efetivação de políticas públicas voltadas ao amparo da mulher? As iniciativas já existentes que buscam expandir a representatividade do sexo feminino são suficientes?

Examina-se no primeiro capítulo como a ausência de representantes do sexo feminino no Poder Legislativo impacta negativamente a forma como a mulher é valorada no ambiente doméstico. Para isso, traça-se um paralelo entre a deslegitimação da mulher nos espaços de liderança e submissão que lhe é imposta em casa.

Segue-se analisando, no segundo capítulo, os efeitos da (sub) representação, agora com o objetivo de se aferir como ela embaraça o debate sobre a carência de iniciativas voltadas à proteção da mulher, bem como dificulta a aprovação e efetivação de medidas desse tipo.

O terceiro capítulo destina-se a defender a necessidade de novas medidas dedicadas à ampliação da paridade de gênero no Legislativo. Para tanto, examina-se a eficácia das cotas de gênero nas candidaturas, nos recursos do fundo partidário e no tempo de propaganda dos partidos políticos, estabelecidas pela Lei nº 12.034/2009.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar a sua tese.

1. DESLEGITIMAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA NA VIDA PRIVADA

Desde o início dos tempos, o sexo feminino tem sido alvo de opressão. Discriminadas e diminuídas, as mulheres são prisioneiras do papel que lhes foi atribuído pela sociedade: o de reprodutoras submissas, confinadas aos espaços privados. Fruto da chamada construção social dos gêneros, esse aprisionamento produz consequências tanto na vida pública como na privada.

Historicamente, cabia à mulher a administração do lar, cuidando para que a família fosse preservada. O controle da casa, contudo, não era total, já que a direção da vida privada deveria se dar nos moldes ditados pelo patriarca. Assim, mesmo na esfera doméstica, a liberdade não existia, sendo a família o centro da mais severa desigualdade.¹

Enquanto isso, aos homens era reservada inteiramente a esfera pública, competindo-lhes o exercício de atribuições de comando. Ao sexo masculino cabia, além de prescrever as regras a serem seguidas nos espaços privados, representar sua família e seus interesses no âmbito externo.

Constata-se, desse modo, a existência de uma dicotomia entre público e privado, o que enseja a criação de dois mundos²: o primeiro representa valores de dominação, sendo seus integrantes agentes de comando. Já o privado simboliza o que deve ser ocultado, retrato também da submissão imposta.

Em pleno século XXI, essa divisão de esferas e atribuições subsiste: os papéis sociais, mesmo que atenuados, continuando vigorando. As mulheres ainda são vistas como principais encarregadas das tarefas domésticas, a tomada de posições de poder pelo sexo feminino choca, e o que acontece no privado é, em grande parte, invisível.

Comentando o lugar das mulheres no espaço público, a deputada estadual Manuela d'Ávila³ lembra que o regimento interno da Assembleia Estadual do Rio Grande do Sul – onde atua – não conta nem com previsão de licença maternidade, se limitando a conceder quatro meses à título de licença saúde. De acordo com a deputada, esse fato, dentre outros, demonstraria que os espaços públicos, sobretudo os de poder, não guardam lugar para as mulheres.

O relato da parlamentar demonstra o despreparo do poder para a receber as mulheres. Depois de séculos de luta para atingir a emancipação, o grupo de profissionais do sexo feminino no Brasil nunca foi tão sólido. De fato, desde o ano de 1985, o número de mulheres com um diploma superior nas mãos é maior do que o dos homens. Apesar da abundância de

¹ ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 42.

² DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: efetividade da lei 11.340 /06 de combate à violência e familiar contra a mulher. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p.19.

³ D'ÁVILA, MANUELA. Ir com Laura a um compromisso é um gesto de resistência: a política é dos homens para homens. Disponível em: <<http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/03/23/ir-com-laura-a-um-compromisso-e-um-gesto-de-resistencia-a-politica-e-dos-homens-para-homens/>> Acesso em: 05 abr. 2017

profissionais qualificadas e ambiciosas, pesquisas mostram que apenas 4% dos principais executivos entre as 250 maiores empresas brasileiras são do sexo feminino⁴.

Percebe-se, em última instância, que as estruturas de poder, públicas ou privadas, reservam pouco ou nenhum espaço para as mulheres. Essa invisibilidade e deslegitimação da mulher no lugar público impacta diretamente a forma como elas são valoradas no ambiente doméstico, e vice-versa.

A ausência do sexo feminino em posições de comando tem alta carga simbólica. Invisíveis em casa e nos espaços públicos, as próprias mulheres acabam introjetando perspectivas androcêntricas da realidade. Terminam, dessa forma, por internalizar uma ideologia patriarcal que naturaliza o desvalor e a objetificação das mulheres, bem como promove o sufocamento das reivindicações femininas. Como face mais grave dessa invisibilidade pública, a violência de gênero acaba permanecendo oculta, sendo encarada como uma ameaça decorrente da condição feminina.

Nesse sentido, a ampliação da representatividade do sexo feminino nos Poderes Executivo e Legislativo seria muito positiva. Em última análise, a ocupação de espaços públicos pelas mulheres simboliza um enfrentamento direto à violência e discriminação sofridas no ambiente privado. Com efeito, a ascensão feminina ao poder transmite a mensagem – para toda a sociedade – de que todos os lugares podem ser das mulheres, o que acaba empoderando representantes e representadas.

Visa-se, mais do que simplesmente aumentar o número de cadeiras ocupadas pelas mulheres, ampliar as noções de que elas podem ser e fazer, “desafiando-se a implicação sutil de que o sexo feminino teria menos importância.”⁵ Por certo, ao ganharem maior visibilidade como legisladoras, as próprias mulheres mudam a visão que tem de si mesmas, ressignificando injustiças e se fortalecendo para lutar pela paridade de gênero.

Dessa perspectiva, uma maior presença feminina em funções públicas de destaque também pode auxiliar na superação do silenciamento da violência doméstica.

Tratadas como propriedade e historicamente relegadas ao ambiente privado – até o século XIX no Brasil, facultava-se aos homens até o enclausuramento de suas esposas e

⁴ BAIN & COMPANY. Sem atalhos: o caminho das mulheres para alcançarem o topo. Disponível em: <http://www.bain.com/offices/saopaulo/pt/Images/What-stops-women-from-reaching-the-top_PT.PDF> Acesso em: 05 abr. 2017.

⁵VASCOUTO, Laura. Por que representatividade importa? Disponível em: <<http://nodeoito.com/por-que-representatividade-importa/>> Acesso em: 05 abril 2017.

filhas⁶ – as mulheres foram excluídas por muito tempo da vida pública. Essa ocultação do feminino envolvia, e ainda envolve, a própria negação da violência sofrida pelas mulheres.

Discorrendo sobre a naturalização da violência doméstica, Maria Berenice Dias lembra do dito popular “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Segundo a autora, esse, entre outros ditos, repetidos como brincadeira, sempre esconderam certa conivência da sociedade para com a violência contra a mulher.⁷

O frequente descaso quanto a esse tipo de agressão é produto do isolamento histórico do sexo feminino. Uma vez que as mulheres foram historicamente enclausuradas ao ambiente doméstico, qualquer violação que as atinja é vista como assunto estritamente “privado”, o qual acaba sendo retirado da agenda pública. Firma-se um pacto de silêncio, que vem sendo quebrado em ritmo lento.

Ademais, a desconfiança enfrentada pelas vítimas da violência de gênero é fruto do próprio desvalor atribuído ao sexo feminino. Encaradas ainda como seres inferiores, as mulheres vivem como alvos de suspeição, como se a maior parte do assédio a elas direcionado fosse justificável. Como consequência, qualquer denúncia de violência constitui um ato de coragem.

Nessa linha, a maior participação feminina nos processos decisórios possibilitaria uma discussão mais ampla sobre a dicotomia entre as esferas pública e privada⁸, incentivando a revisão das noções de lugares tidos como exclusivamente “femininos” e “masculinos”. Em última instância, quanto mais representantes de sexo feminino, maior a visibilidade do gênero, e menor a invisibilidade da mulher e da violência a ela dirigida.

2. (SUB) REPRESENTAÇÃO FEMININA NO LEGISLATIVO E SEU IMPACTO NO AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO AMPARO DA MULHER

Apesar de comporem mais da metade do eleitorado do Brasil, responderem por mais de 40% da produção de riqueza no país, e estarem à frente, sozinhas, de mais de 30% dos

⁶ LAGE, Lana e NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PEDRO, Joana Maria e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012, p. 287.

⁷ DIAS, op. cit., p. 19.

⁸ RODRIGUES, Maria Alice. A mulher no espaço privado: da incapacidade à igualdade de direitos. São Paulo: Renovar, 2003, p.213.

lares⁹, as brasileiras permanecem sub-representadas nos processos e espaços de poder. O Legislativo é retrato dessa deslegitimação: em 2017, 1.287 (mil duzentos e oitenta e sete) municípios brasileiros não contam sequer com uma mulher presente na Câmara Municipal¹⁰. Além disso, à exceção de Rio Grande do Norte e Amapá, nenhum outro estado alcança a marca de 20% de representantes do sexo feminino¹¹.

Nesse cenário, a aprovação de medidas voltadas ao amparo e empoderamento da mulher sempre enfrentou grande resistência. Com efeito, apenas depois de uma denúncia e responsabilização em esfera internacional¹² o país se mobilizou para aprovar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Mais do que isso, propostas de cunho machista não perdem força: o Projeto de Lei nº 5069/2013, que dificulta o aborto legal, chegou a ser aprovado na Comissão de Constituição e Justiça em 2015.

A relação entre representatividade feminina e o ritmo nos avanços dos direitos da mulher é íntima e inegável. Comparando o processo de implementação de leis contra a violência doméstica no México e em Gana, Cecile Lachenal e outros autores¹³ demonstram que o número de cadeiras no Legislativo ocupadas por mulheres é um fator chave não só para a aprovação desse tipo de diploma legal, mas também para a sua concreta implementação.

A despeito de contarem com passados relativamente similares e de terem aprovado regramentos sobre violência de gênero na mesma época, o nível de implementação dessas leis é muito diferente em Gana e no México. Essa disparidade pode ser demonstrada por meio da análise dos serviços de proteção às vítimas de abuso doméstico oferecidos por cada nação: no país latino-americano foram criados 72 abrigos, onde sobreviventes de abusos recebem apoio financeiro, legal, médico e psicológico¹⁴. Já em Gana, somente dois refúgios, mal equipados e sustentados com pouquíssimos recursos financeiros, atendem o país inteiro.

⁹ SENADO NOTÍCIAS, Brasília: Agência Senado. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/14/sub-representacao-feminina-no-legislativo-e-criticada-em-seminario>> Acesso em: 18 jul. 2017.

¹⁰ Ibid.

¹¹ BRASIL. Procuradoria Especial da Mulher. + Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder. Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/mais-mulheres-na-politica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>> Acesso em: 17 jul. 2017.

¹² No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe nº 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres.

¹³ DARKWAH, Akosua K. et al. Womens Political Representation as Key to Implementing Domestic Violence Laws: analysis of Ghana and Mexico. Lima: ELLA, 2017. Disponível em <<http://ella.practicalaction.org/knowledge-comparativ/womens-political-representation-as-key-to-implementing-domestic-violence-laws-an-analysis-of-ghana-and-mexico/>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

¹⁴ Ibid., p.3.

Se em Gana o compromisso político para garantir a plena eficácia da lei contra violência doméstica é fraco, no México a cooperação interinstitucional focada nesses esforços é elevada, e o financiamento estatal de abrigos para mulheres vítimas triplicou entre os anos de 2008 e 2012¹⁵.

Essa discrepância poderia ser explicada pelo grau representatividade feminina no Legislativo de cada nação. Enquanto as mulheres ocupam apenas 11% dos assentos no parlamento de Gana, no México esse número chegou a 25% em 2002¹⁶.

O nível de “institucionalização de gênero”¹⁷ – possibilidade de transformar representação simbólica em efetiva defesa dos interesses femininos – é muito maior na sociedade mexicana: lá, a presença de mulheres com consciência de gênero nas esferas de poder abre caminho para a causa feminina. Nesse sentido, merece destaque o pacto político travado entre parlamentares mexicanas no ano de 2006: juntas e de maneira suprapartidária, representantes do sexo feminino dos mais diversos partidos prometeram apoio irrestrito a leis que fortalecessem os direitos da mulher¹⁸.

De acordo com os pesquisadores, a experiência mexicana comprova o poder de transformação da representatividade feminina. No país, parlamentares do sexo feminino pressionaram não só pela aprovação de uma lei específica contra a violência de gênero, mas também por sua concreta e plena instrumentalização. Por outro lado, o caso de Gana mostra como a baixa representação simbólica das mulheres embaraça a promoção de reivindicações femininas.

Reforçando o paralelo entre representatividade e avanço dos direitos da mulher, Michelle L. Swers¹⁹ afirma que a eleição de mulheres para o Legislativo é mais do que uma questão de igualdade, encarnando o potencial de grandes mudanças políticas²⁰.

Ao examinar o registro de votos da 103ª legislatura do Congresso norte-americano, a autora conclui que a ideologia é o fator que mais influencia em votações sobre direitos da mulher. Contudo, parlamentares norte-americanas são mais propensas a apoiar projetos de leis que favoreçam direitos das mulheres do que seus colegas do sexo masculino. Segundo os

¹⁵Ibid., p.22.

¹⁶Ibid.

¹⁷Ibid.

¹⁸Ibid.

¹⁹SWERS, L. Michele. Are Women More Likely to Vote for Women’s Issue Bills Than Their Male Colleagues? *Legislative Studies Quarterly*, Washington, vol. XXIII, n.3, p. 435-448, ago. 1998.

²⁰Ibid., p.435.

dados coletados, uma mulher é 8% mais propensa a votar em favor de uma lei que promova a causa feminina do que representantes do sexo masculino²¹.

Essa tendência aumenta de acordo com o grau com que um assunto afeta as mulheres: quanto mais diretamente um tema impacta o sexo feminino, mais o fator gênero influencia o voto. Nesse contexto, quando um projeto de lei trata de direitos reprodutivos e proteção da mulher contra violência, a propensão das parlamentares norte-americanas aumenta para 11%²².

Conclui-se, portanto, que quanto maior a presença feminina nos processos de decisão, mais poder e amplitude ganha a voz das mulheres.

Comentando sobre a importância da inserção da mulher na esfera política, Liana Bohn e Eva Yamila da Silva Catela²³ destacam que o aumento da participação feminina na vida pública parte da noção de que cidadania não compreende apenas a conquista de direitos, incluindo também a possibilidade de negociar equitativamente demais avanços. Essa negociação se daria a partir da política, por meio de representantes que efetivamente compreendam e espelhem as lutas e anseios femininos, tomando a mulher enquanto agente político.

Em novembro deste ano, a votação de uma proposta de emenda à Constituição deixou clara a relação entre hegemonia masculina no Legislativo e promoção de interesses das mulheres. Por meio de uma manobra legislativa, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados criada para discutir a PEC 181²⁴ – inicialmente pensada para estender o prazo de licença maternidade a mães de bebês prematuros – incluiu no texto final da proposta a noção de que a vida começaria na concepção.

Dos dezenove parlamentares presentes nas discussões, apenas um votou contra o substitutivo: a única mulher do grupo. Apelidada de “Cavalo de Tróia”²⁵, a PEC, se aprovada no Congresso, pode inviabilizar por completo o aborto no Brasil, mesmo nos casos permitidos

²¹ Ibid., p.440

²² Ibid.

²³ BOHN, Liana; CATELA, Eva Yamila da Silva. Inserção política das mulheres nos municípios brasileiros: a eficiência da cota de gênero na eleição de 2002. ANPEC. Niterói, 2016. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2016/submissao/files_I/i12-86190fc78dcd53f1580303fc62307fc4.pdf> Acesso em: 17 jul. 2017.

²⁴ BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 181/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>> Acesso em: 14 nov. 2017.

²⁵ CAMPONILA, Thaís. *Por que a PEC 181 ganhou o apelido de “Cavalo de Tróia das Mulheres?”* Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/ativismodesofa/2017/11/09/por-que-a-pec-181-ganhou-o-apelido-de-cavalo-de-troia-das-mulheres/>> Acesso em: 14 nov. 2017

por lei. Em última instância, uma proposta inicialmente pró-mulher acabaria por penalizar vítimas de estupro e gestantes de fetos anencéfalos.

Com efeito, enquanto a sub-representatividade de gênero perdurar, as políticas públicas não acompanharão as necessidades e demandas femininas. Dessa perspectiva, o déficit de participação feminina na vida pública evidencia verdadeira falha no regime democrático, a qual ameaça o empoderamento do sexo feminino e o avanço das políticas de amparo à mulher.

3. A INEFICÁCIA DA LEI Nº 12.034/09 E A URGÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE RESERVA DE ASSENTOS

Em 2009, uma minirreforma eleitoral (Lei nº 12.034/09²⁶ – “Lei de Cotas”) introduziu na Lei dos Partidos Políticos²⁷ uma série de mudanças visando aumentar a representatividade feminina na política. Determinou-se o preenchimento de cotas na composição das candidaturas partidárias, no percentual mínimo de 30% para cada gênero. Ademais, 5% do total de recursos do fundo partidário e 10% do tempo de propaganda, no mínimo, passaram a ter de ser utilizados para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

A despeito dessas novidades, pouco mudou: nas eleições de 2016, apenas 13,51% das cadeiras das Câmaras Municipais terminaram ocupadas por mulheres, porcentagem pouco superior ao pleito de 2012, quando eram 13,33%²⁸.

A reforçar essa inércia, um índice chamado “razão das chances”²⁹ – o qual compara as possibilidades de eleição de mulheres em relação aos homens – evidencia as dificuldades enfrentadas pelo sexo feminino na arena eleitoral. Desde quando começou a ser utilizada, a razão das chances entre homens e mulheres eleitos é sempre menor que um, uma vez que, em todos os pleitos realizados, os homens contavam com maior probabilidade de serem eleitos.

²⁶ BRASIL. Lei nº 12.034/09, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112034.htm> Acesso em: 24 ago. 2017.

²⁷ Idem. Lei nº 9.096/95, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> Acesso em: 24 ago. 2017.

²⁸ Idem., op. cit., nota 11.

²⁹ A razão das chances é uma medição que relativiza os números absolutos de homens em relação às mulheres, já que, historicamente, há mais candidatos do que candidatas.

Apesar de as chances das mulheres terem aumentado de 1998 para 2002, a possibilidade de sucesso de candidaturas femininas vem apresentando significativa queda nos últimos anos.³⁰

Esse quadro de estagnação comprova que as transformações normativas trazidas pela Lei nº 12.034/09³¹ não foram suficientes para garantir progressos efetivos na meta da paridade de gênero.

Comentando sobre o papel do Ministério Público no avanço da representatividade feminina na política, Aline Zavaglia e outras autoras³² destacam uma série de violações às determinações de 2009. Segundo as promotoras de justiça, o Ministério Público do Estado de São Paulo identificou, por meio de diversos procedimentos investigatórios, 4 (quatro) tipos de burlas.

Primeiro, há casos de mulheres filiadas a partidos tornando-se candidatas sem serem ao menos previamente consultadas. Além disso, algumas coligações lançaram candidatas inelegíveis apenas para cumprir o percentual de gênero. Em terceiro lugar, algumas mulheres que se lançaram candidatas não tinham, em verdade interesse algum em se eleger: não realizaram campanha eleitoral e até renunciaram suas candidaturas. Por fim, constatou-se que mulheres são induzidas a cumprir a cota de gênero em razão de sua influência e penetração em determinado eleitorado, não recebendo, contudo, financiamento algum para sua campanha, mas apenas um mínimo de propaganda para indiretamente colaborar com a chapa ao cargo majoritário.

Percebe-se, portanto, que as cotas definidas em 2009³³, no lugar de garantirem a valorização do sexo feminino nas agremiações partidárias, vêm servindo para deslegitimá-lo ainda mais³⁴.

O sistema político brasileiro ainda privilegia os homens e se mostra hostil em relação às mulheres: de acordo com uma pesquisa realizada pela Procuradoria Especial da Mulher no Senado³⁵, mais de 1/3 das entrevistadas afirmou já ter sido discriminada no ambiente político em razão de gênero. “O sexismo, presente na composição das instâncias diretivas e em práticas cotidianas, neutraliza a presença e influência feminina”³⁶.

³⁰ BRASIL, op. cit., nota 11.

³¹ Idem, op. cit., nota 26.

³² COVAS, Negrão Sucasas Fabíola et al. Ministério Público e a Representatividade Feminina na Política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministerio-publico-e-representatividade-feminina-na-politica/>> Acesso em: 24 ago. 2017

³³ BRASIL, op. cit., nota 26.

³⁴ Idem., op. cit., nota 11.

³⁵ Ibid.

³⁶ BIROLI, Flávia; GASMAN, Nadine; LÓSSIO, Luciana. Por um país 50-50. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/01/1849860-por-um-pais-50-50.shtml>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

Em verdade, o alcance às candidaturas – e conseqüentemente, ao poder – é assegurado apenas no plano formal: o acesso não é substancial, equânime ou amparado por regras e procedimentos que permitam a conquista da igualdade material.

Nesse sentido, a reserva de assentos, e não apenas de candidaturas, faz-se medida não só recomendável, mas urgente. O tema é objeto da PEC nº 134/2015³⁷, que enfrenta lenta tramitação no Congresso. Segundo a proposta de emenda à Constituição, seriam assegurados, a cada gênero, percentuais mínimos de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes à promulgação da reforma. Caso as porcentagens mínimas não sejam alcançadas, as vagas necessárias seriam preenchidas pelos candidatos do gênero com maior votação nominal individual dentre os partidos que atingiram o quociente eleitoral.

Destaque-se que essa política não seria uma inovação brasileira. De fato, as legislações de pelo menos outros 85 países preveem alguma tipo de cota: na Argentina, por exemplo, 30% dos assentos do Legislativo devem ser ocupados por mulheres³⁸.

Com efeito, a reserva de vagas para o gênero feminino constitui verdadeira ação afirmativa, medida de caráter temporário capaz de minimizar distorções causadas por séculos de exclusão e discriminação. Em última análise, uma vez garantida a presença de mulheres nos assentos do Poder Legislativo, assegurada estaria a inclusão da pauta feminina – historicamente silenciada – nos debates políticos.

CONCLUSÃO

Oitenta e cinco anos depois da conquista do voto feminino no Brasil, a voz das mulheres continua sufocada. Apesar de formarem mais da metade do eleitorado do país e responderem por mais de 40% da produção de riqueza, as brasileiras permanecem sub-representadas nos espaços de poder. O Poder Legislativo é retrato dessa deslegitimação, com o sexo feminino ocupando apenas 11% de suas cadeiras.

³⁷BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 134/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>> Acesso em: 24 ago. 2017

³⁸BRASIL, op. cit., 2016.

Enquanto isso, a cada duas horas uma mulher é assassinada por um homem no Brasil: segundo a Organização das Nações Unidas a taxa de feminicídios no país é a quinta maior do mundo. A conexão entre representatividade e violência é indubitável.

Esta pesquisa constatou que a escassez de mulheres no parlamento brasileiro tem alta carga simbólica, contribuindo para que a violência de gênero permaneça oculta. A invisibilidade do sexo feminino nos lugares e processos decisórios reforça a lógica patriarcal que enclausura as mulheres ao ambiente doméstico e atrasa suas reivindicações. Estimula, assim, um pacto de silêncio segundo o qual a violência doméstica seria um assunto “privado”, no qual Estado e sociedade não poderiam intervir.

Além disso, verificou-se que a quantidade de representantes do sexo feminino influencia diretamente no ritmo dos avanços dos direitos das mulheres. Pesquisas demonstram que o número de cadeiras no Legislativo ocupado por mulheres é um fator chave não só para a aprovação de leis contra a violência doméstica, mas também para a sua concreta implementação. No mesmo sentido, restou provado que as parlamentares são mais propensas a apoiar projetos que favoreçam direitos das mulheres do que seus colegas do sexo masculino.

O país clama por mudanças. Averiguou-se que as atuais medidas voltadas à ampliação da paridade de gênero no Legislativo não são suficientes. Em 2009, uma minirreforma introduziu na Lei dos Partidos Políticos uma série de transformações visando aumentar a representatividade feminina na política. Determinou-se o preenchimento de cotas de gênero nas candidaturas, na destinação dos recursos do fundo partidário e no tempo de propaganda política.

Em oito anos, contudo, pouco mudou: a porcentagem de assentos do Legislativo ocupados por mulheres continua baixíssima. Com efeito, as determinações de 2009, no lugar de promoverem a valorização do sexo feminino nas agremiações partidárias, vêm servindo para deslegitimá-lo ainda mais. Nesse sentido, a aprovação de uma política de reserva de assentos revela-se necessária.

Esta pesquisa sustenta que, para preservar a estabilidade democrática e a vida das brasileiras, o perfil das Casas Legislativas deve ser um espelho da sociedade. Enquanto as mulheres forem mantidas como coadjuvantes da política nacional, a emancipação e o empoderamento femininos nos espaços públicos e privados restarão ameaçados.

REFERÊNCIAS

- ARENDRT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 42.
- BAIN & COMPANY. Sem atalhos: o caminho das mulheres para alcançarem o topo. Disponível em: <http://www.bain.com/offices/saopaulo/pt/Images/What-stops-women-from-reaching-the-top_PT.PDF> Acesso em: 05 abr. 2017.
- BIROLI, Flávia; GASMAN, Nadine; LÓSSIO, Luciana. Por um país 50-50. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/01/1849860-por-um-pais-50-50.shtml>>. Acesso em: 24 ago. 2017.
- BRASIL. Lei nº 9.096/95, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm> Acesso em: 24 ago. 2017.
- _____. Lei nº 12.034/09, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm> Acesso em: 24 ago. 2017.
- _____. Procuradoria Especial da Mulher.+ Mulheres na política: retrato da sub-representação feminina no poder. Brasília: Senado Federal, Procuradoria Especial da Mulher, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/publicacoes/mais-mulheres-na-politica-retrato-da-subrepresentacao-feminina-no-poder>> Acesso em: 17 jul. 2017.
- _____. Proposta de Emenda Constitucional nº 134/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>> Acesso em: 24 ago. 2017
- _____. Proposta de Emenda Constitucional nº 181/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>> Acesso em: 14 nov. 2017.
- BOHN, Liana; CATELA, Eva Yamila da Silva. Inserção política das mulheres nos municípios brasileiros: a eficiência da cota de gênero na eleição de 2002. ANPEC. Niterói, 2016. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2016/submissao/files_I/i12-86190fc78dcd53f1580303fc62307fc4.pdf> Acesso em: 17 jul. 2017.
- CAMPONILA, Thaís. Por que a PEC 181 ganhou o apelido de “Cavalo de Tróia das Mulheres?” Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/ativismodesofa/2017/11/09/por-que-a-pec-181-ganhou-o-apelido-de-cavalo-de-troia-das-mulheres/>> Acesso em: 14 nov. 2017
- COVAS, Negrão Sucasas Fabíola et al. Ministério Público e a Representatividade Feminina na Política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministerio-publico-e-representatividade-feminina-na-politica/>> Acesso em: 24 ago. 2017
- DARKWAH, Akosua K. et al. Womens Political Representation as Key to Implementing Domestic Violence Laws: analysis of Ghana and Mexico. Lima: ELLA, 2017. Disponível em <<http://ella.practicalaction.org/knowledge-comparativ/womens-political-representation-as->

key-to-implementing-domestic-violence-laws-an-analysis-of-ghana-and-mexico/>. Acesso em: 17 jul. 2017.

D'ÁVILA, MANUELA. Ir com Laura a um compromisso é um gesto de resistência: a política é dos homens para homens. Disponível em: <<http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2017/03/23/ir-com-laura-a-um-compromisso-e-um-gesto-de-resistencia-a-politica-e-dos-homens-para-homens/>> Acesso em: 05 abr. 2017

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: efetividade da lei 11.340 /06 de combate à violência e familiar contra a mulher. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Relógios da violência. <<Http://www.relogiosdaviolencia.com.br/>> Acesso em 18 out. 2017.

LAGE, Lana e NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PEDRO, Joana Maria e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

RODRIGUES, Maria Alice. A mulher no espaço privado: da incapacidade à igualdade de direitos. São Paulo: Renovar, 2003.

SENADO NOTÍCIAS, Brasília: Agência Senado. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/14/sub-representacao-feminina-no-legislativo-e-criticada-em-seminario>> Acesso em: 18 jul. 2017.

SWERS, L. Michele. Are Women More Likely to Vote for Women's Issue Bills Than Their Male Colleagues? Legislative Studies Quartely, Washington, vol. XXIII, n.3, p. 435-448, ago. 1998.

VASCOUTO, Laura. Por que representatividade importa? Disponível em: <<http://nodeoito.com/por-que-representatividade-importa/>> Acesso em: 05 abr. 2017.